



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Memorando Circular Nº 42/2025 - SEE/SUGEP

Brasília, 10 de outubro de 2025.

**Ao Gabinete,**

**À Secretaria-Executiva (Secex),**

**À Subsecretaria de de Gestão de Pessoas (Sugep),**

**À Subsecretaria de Educação Básica (Subeb),**

**À Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav),**

**À Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (Siae),**

**À Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin),**

**À Subsecretaria de Administração Geral (Suag),**

**À Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais (Suape),**

**À Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (Subtic),**

**À Assessoria de Comunicação (Ascom),**

**À Ouvidoria,**

**À Corregedoria,**

**À Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino (Unicre),**

**Às Coordenações Regionais de Ensino (CREs), e**

**Às Instituições Educacionais Públicas (IEP's).**

**Assunto: Recesso de Fim de Ano 2025.**

1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) apresenta as orientações que regulamentam o recesso para comemoração das festas de fim de ano – Natal e Ano Novo.

2. Os servidores deverão revezar-se nos dois períodos comemorativos estabelecidos para resguardar os serviços essenciais e o atendimento ao público. Dessa forma, deverão ser elaboradas, no âmbito das unidades centrais e intermediárias desta Secretaria, as respectivas escalas, de modo a preservar a continuidade dos serviços.

### **3. SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS**

3.1. Os professores de educação básica em regência de classe, os readaptados, os coordenadores pedagógicos locais e os pedagogos-orientadores educacionais em exercício nas unidades escolares, na EAPE e nas instituições conveniadas gozam de recessos escolares coletivos, na forma estabelecida pelo [calendário escolar](#), conforme o §1º do art. 32 da [Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013](#).

3.2. Os servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal em exercício nas unidades escolares usufruem recesso de sete dias corridos entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente, podendo revezar-se entre si, a critério da chefia imediata, nos termos do §4º do art. 17 da [Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013](#).

3.3. Os servidores das carreiras Magistério Público e Políticas Públicas e Gestão Educacional que estiverem no exercício de Funções Gratificadas Escolares (equipes gestoras) nas instituições educacionais públicas deverão revezar-se, de modo a resguardar os serviços essenciais e o atendimento ao público, nos períodos de 22 a 28/12/2025 ou de 29/12/2025 a 04/01/2026.

#### 4. **SERVIDORES DA CARREIRA POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL EM UNIDADE ADMINISTRATIVA**

4.1. Os servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal terão direito a recesso de sete dias corridos, sem a necessidade de compensação de horas.

4.2. Não se aplica aos servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal em exercício nas unidades administrativas de níveis intermediário e central o disposto na [Portaria SEEC nº 792, de 30 de setembro de 2025](#).

4.3. Os servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal deverão revezar-se para resguardar os serviços essenciais e o atendimento ao público, nos períodos de 22 a 28/12/2025 ou de 29/12/2025 a 04/01/2026.

#### 5. **DEMAIS SERVIDORES**

5.1. Aos servidores das carreiras Magistério Público; Planejamento Urbano e Infraestrutura; Políticas Públicas e Gestão Governamental; e servidores ocupantes exclusivamente de Cargos de Natureza Especial (CNE) e Cargos em Comissão (CC), em exercício nas unidades administrativas de níveis intermediário e central, aplica-se a [Portaria SEEC nº 792, de 2025](#).

5.2. Conforme dispõe a [Portaria SEEC nº 792, de 2025](#), o recesso para comemoração das festas de fim de ano compreenderá os períodos de 22 a 26/12/2025 ou de 29/12/2025 a 02/01/2026, respectivamente.

5.3. Cabe esclarecer que, conforme o dispositivo legal acima citado, o recesso deverá ser compensado na forma do artigo 63, combinado com o artigo 115 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. A compensação deverá ser realizada no período de 1º/10/2025 a 31/05/2026.

5.4. Assim, em regra, dependendo do turno de trabalho, as horas a serem compensadas, referentes às semanas definidas para o recesso, são:

- 5.5. **para servidores com carga horária de 40 horas semanais, compensar 28 horas;**
- 5.6. **para servidores com carga horária de 30 horas semanais, compensar 22 horas; e**
- 5.7. **para servidores com carga horária de 20 horas semanais, compensar 16 horas.**

#### 6. **REGISTRO NO RELATÓRIO DE PONTO ELETRÔNICO**

6.1. Os servidores que optarem por usufruir do recesso deverão ter o registro em sua folha de frequência (Espelho Ponto no sistema DIXI). Também deverão ser registrados os respectivos períodos de compensação, destacando as horas a mais trabalhadas no dia, com lançamento no campo "observação": "**Compensação de Recesso - Portaria SEEC nº 792, de 2025**".



6.2. As horas excedentes para compensação deverão ser aprovadas pelas chefias imediatas, no seguinte campo: **SISTEMA DIXI > ESPELHO PONTO > SELECIONAR FUNCIONÁRIO E PERÍODO > CLICAR NA BARRA “AÇÕES” > SELECIONAR O CAMPO “APROVAÇÃO DE**

**EXTRAS” > SELECIONAR OS DIAS E HORAS DESEJADAS PARA APROVAÇÃO > CONFIRMAR.**

6.3. Compete às chefias imediatas o acompanhamento da compensação das horas por parte dos servidores que optarem por usufruir do recesso, devendo ser encaminhado à Gerência de Pagamento (Gpag) ou à respectiva Unidade Regional de Gestão de Pessoas (Unigep), conforme o caso, relatório com a lista dos servidores que deverão proceder à reposição de remuneração, caso não haja a devida compensação.

6.4. Por fim, esta Subsecretaria solicita ampla divulgação deste Memorando Circular a todas as unidades administrativas vinculadas, ao tempo que se coloca à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e prestar outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS** - Matr.0020047-6, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 13/10/2025, às 21:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **184224308** código CRC= **E40790FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN Quadra 06, conjunto A Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 2º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF  
Telefone(s): (61)3318-2861 | (61)3318-2862  
Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)